



## Nota Justificativa

### Regime jurídico de segurança dos ascensores

*(Proposta de lei)*

Devido ao rápido desenvolvimento socioeconómico que se tem verificado na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, nos últimos anos, à conclusão sucessiva de novos edifícios modernos e de instalações comerciais de grande envergadura apetrechados com ascensores, bem como à construção nos novos aterros urbanos e à tendência de desenvolvimento da renovação urbana, prevê-se um aumento contínuo do número de ascensores a instalar. Assim, a fim de garantir o funcionamento eficaz e em segurança de ascensores, e tendo em conta que actualmente não existe na RAEM legislação específica para a regulação dos ascensores e com o desenvolvimento social e o aumento contínuo do número de ascensores, torna-se necessário acompanhar a evolução dos tempos e lançar os respectivos diplomas legais.

Para o efeito, com base nas Instruções para apreciação, aprovação, vistoria e operação dos equipamentos de elevadores lançadas em 2013 e, tendo em conta os padrões mais actualizados adoptados no domínio dos ascensores pela União Europeia e pelo Interior da China e a legislação local sobre a construção civil, o Governo da RAEM realizou, durante o período de Abril a Junho de 2021, uma consulta pública sobre as matérias relativas à produção legislativa em relação a ascensores, a fim de auscultar as opiniões da sociedade e dos sectores, e elaborou a proposta de lei intitulada «Regime jurídico de segurança dos ascensores» com base no relatório final da consulta. Pretendemos criar um sistema aperfeiçoado, introduzir um regime de manutenção e reparação, bem como clarificar as responsabilidades e obrigações das diversas partes através de uma gestão institucionalizada e regulada, no sentido de garantir uma utilização mais segura dos ascensores.

O conteúdo principal da proposta de lei consiste em:



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

1. Determinar claramente os tipos de ascensores aos quais se aplica o Regime jurídico de segurança dos ascensores. A proposta de lei aplica-se aos ascensores instalados em edificações, incluindo elevador eléctrico ou hidráulico destinado ao transporte de pessoas, monta-carga destinado ao transporte de pessoas e cargas, elevador de veículos (com excepção do sistema mecânico de estacionamento de veículos), escada mecânica, tapete rolante e plataforma elevatória destinada ao transporte de pessoas;
2. Determinar os responsáveis pelos ascensores e as respectivas obrigações, nomeadamente efectuar o registo dos ascensores e contratar uma entidade de manutenção e uma entidade inspectora dos ascensores que preencham as condições necessárias. Cabe aos responsáveis efectuar o registo dos ascensores, celebrar um contrato de manutenção com a entidade de manutenção e contratar a entidade inspectora para efectuar, pelo menos uma vez por ano, a inspecção dos ascensores, e afixar a declaração de aprovação de inspecção. Sempre que se verifique a possibilidade de acidente ou a pedido das autoridades, é suspenso o funcionamento dos ascensores. Em caso de demolição dos ascensores registados, é necessário cancelar o respectivo registo junto da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, doravante designada por DSSOPT. Caso os ascensores sejam instalados nas partes comuns do condomínio, os responsáveis são todos os proprietários, a administração do condomínio ou o empresário de administração do condomínio, se houver. Caso os ascensores sejam instalados em edificações, partes de edificações ou fracções autónomas do condomínio afectos a fins não habitacionais, os responsáveis são os seus proprietários, os utilizadores efectivos dos estabelecimentos ou os respectivos operadores comerciais. Caso os ascensores sejam instalados em edificações públicas, os responsáveis são aqueles que utilizem efectivamente as edificações ou a quem seja atribuída a respectiva utilização e, na falta destes dois, o proprietário ou o gestor de edificações;
3. Estabelecer as condições de acesso e exercício da actividade da entidade de manutenção e da entidade inspectora, incluindo a capacidade técnica e o pessoal que estas entidades possuem. Os técnicos especializados no exercício da actividade de manutenção e inspecção de ascensores são engenheiros electrotécnicos, engenheiros electromecânicos ou engenheiros mecânicos profissionalmente qualificados e requerem a sua inscrição à DSSOPT como técnicos de ascensores;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

4. Assegurar a independência da entidade inspectora e determinar expressamente que a mesma não pode exercer a actividade da entidade de manutenção. Os projectistas, fabricantes, fornecedores, instaladores, entidade de manutenção de ascensores e seus sócios ou accionistas e administradores, não podem ser entidade inspectora, nem exercer o cargo de director técnico, técnico responsável pela inspecção ou de trabalhador administrativo da entidade inspectora, no intuito de garantir a imparcialidade no âmbito da inspecção de ascensores;
5. Clarificar a responsabilidade da entidade de manutenção. A entidade de manutenção responsabiliza-se pela manutenção periódica dos ascensores conforme os requisitos contratuais, dispondo de, pelo menos, um técnico de ascensores inscrito, com a qualificação correspondente. A entidade de manutenção auxilia o responsável no registo dos ascensores e contrata um seguro de responsabilidade civil;
6. Clarificar a responsabilidade da entidade inspectora. A entidade inspectora dispõe de, pelo menos, um director técnico, que seja técnico de ascensores inscrito com cinco anos de experiência e um técnico responsável pela inspecção, que seja técnico de ascensores inscrito com três anos de experiência, com as qualificações correspondentes. São atribuições da entidade inspectora realizar inspecções e averiguações a ascensores, bem como elaborar os respectivos relatórios e emitir declaração de aprovação de inspecção;
7. Definir as medidas a tomar pelo responsável pelos ascensores, designadamente a suspensão da sua utilização, quando se verificarem situações que coloquem em risco a segurança da utilização de ascensores ou a caducidade da declaração de aprovação de inspecção ou, quando ocorram acidentes com os ascensores.

Com vista a assegurar a execução eficaz da proposta de lei, são atribuídas à DSSOPT as seguintes competências:

1. Realizar inspecções, por amostragem, aos ascensores;
2. Realizar inspecções extraordinárias aos ascensores, mediante pedido fundamentado dos interessados;
3. Realizar averiguações relativamente aos acidentes decorrentes da utilização dos ascensores;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

4. Emitir a ordem de reparação de ascensores e, caso esta não seja cumprida, emitir a ordem de suspensão de utilização dos ascensores em causa;
5. Aplicar multas e sanções acessórias nos termos da proposta de lei. A destinatários diferentes são aplicadas diferentes multas consoante a infracção e sua gravidade. Por exemplo, à entidade de manutenção e à entidade inspectora que não procedam a manutenção e a inspecção dos ascensores de acordo com os critérios técnicos, é aplicável uma multa até 400 000 patacas, enquanto à não cessação imediata da utilização dos ascensores após a ocorrência de acidente e à não notificação do facto à DSSOPT por parte do responsável é aplicável uma multa até 200 000 patacas.

Relativamente à notificação da aplicação de sanções, são aplicáveis as duas formas de notificação previstas na Lei n.º 14/2021 (Regime jurídico da construção urbana):

1. Notificação directa: caso haja uma recusa em receber ou assinar a notificação, a mesma é afixada em local visível no interior do ascensor e na entrada principal do edifício, considerando-se efectuada a notificação;
2. Notificação por via postal: a notificação é efectuada por carta registada sem aviso de recepção, presumindo-se feita no terceiro dia posterior ao do registo.

Além disso, a proposta de lei consagra ainda as respectivas disposições transitórias, nomeadamente no que respeita ao prazo de validade do certificado de segurança de funcionamento dos equipamentos de elevadores e aos pedidos apresentados antes da entrada em vigor da proposta de lei, bem como disposições no sentido de que a partir do dia seguinte ao da publicação da proposta de lei, a DSSOPT pode dar início aos procedimentos de inscrição e de inscrição provisória das entidades de manutenção, entidades inspectoras e técnicos de ascensores.